



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 442/2020

ALTERA A LEI Nº 172/2007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, REVOGA AS SEÇÕES VI, VII E VIII DO CAPÍTULO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 118, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas voltadas para a responsabilidade na gestão de benefício no âmbito da Administração Pública direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município com amparo do Art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O art. 49. da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso IX:

“Art. 49. (...)

(...)

IX – salário-família.” (NR)

Art. 3º A seção II do capítulo II do Título III, da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida da Subseção VIII:

“SUBSEÇÃO VIII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 64-A. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo na proporção do número de filhos ou equiparados, até quatorze anos ou inválidos de qualquer idade.

§ 1º Equiparam-se aos filhos, de que trata o caput deste artigo, para efeito de percepção da cota do salário-família, menor de catorze anos ou inválidos de qualquer idade, mediante declaração escrita e desde



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do servidor mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 64-B. O valor da cota do salário-família será estabelecido anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observado a remuneração do servidor, nos limites fixado para esse benefício no âmbito do RGPS.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

§ 5º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 6º Quando pai e mãe forem servidores do município, ambos terão direito ao salário-família.

§ 7º Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

§ 8º O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 9º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.” (NR)

Art. 4º O art. 69. da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. (...):

I – afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;

(...)

VII – licença-maternidade;

VIII – licença-adoção;

IX – licença-paternidade.” (NR)

§ 1º A licença prevista nos incisos I e II será precedida de inspeção médica por médico credenciado.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença previstas nos incisos I e II deste artigo.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 70. da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 6º A Seção II do Capítulo IV do Título III, da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Art. 71. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho e consistirá no valor proporcional de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º Será concedido o afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, nos termos do regulamento dos respectivos Poderes – Executivo e Legislativo.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 71-A. O servidor em gozo de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, se insuscetível de retorno ou readaptação, deverá ser aposentado por invalidez.” (NR)

Art. 7º O capítulo IV do Título III, da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida da Seção VIII:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



“SEÇÃO VIII

DA LICENÇA-MATERNIDADE/ LICENÇA-ADOÇÃO/ LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 76-A. Será devida licença-maternidade à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de até mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º A licença-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da servidora.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a licença-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º A licença-maternidade não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade.

Art. 76-B. A servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido licença-adoção pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e,

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Parágrafo único. A licença-adoção não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade.

Art. 76-C. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.”
(NR)

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 12 de novembro de 2019.

Art. 10. Revogam-se as Seções VI, VII e VIII do Capítulo V, da Lei Municipal nº 118, de 02 de setembro de 2005, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal